



Prefeitura do Município de São Paulo

São Paulo, 13 de dezembro de 2018.

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. J. L. nº 523/18 - C

Ref.: Ofício SGP-12 nº 463/2018

DOCREC

919/2018

Senhor Presidente

Reportando-me ao ofício acima referenciado, em atenção ao pedido de subsídios formulado pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa acerca do Projeto de Lei nº 423/2018, de autoria do Vereador Claudinho de Souza, que altera o parágrafo 1º da Lei nº 16.619, de 11 de abril de 2017, para incluir o nome de "Zé da Laje" à Viela José Lino de Pontes, encaminho a essa Presidência cópia das informações prestadas pela Secretaria Municipal de Urbanismo e Licenciamento e pelo Arquivo Histórico Municipal.

Na oportunidade, renovo-lhe meus protestos de apreço e consideração.


JOÃO JORGE DE SOUZA
Secretário da Casa Civil

Ao

Excelentíssimo Senhor

VEREADOR MILTON LEITE

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo



Escala:
1000

10 m
50 ft



328181, 7404771



Secretaria Municipal de Licenciamento

Licenciamento > Supervisão Geral de Informação > INFO 2

CADTEC - Consulta a Dados Técnicos de Logradouros

CADTEC é o Cadastro Técnico de Logradouros, que concentra em um ambiente amigável as informações sobre logradouros, tais como:

1. Denominação atual.
2. Denominações anteriores dos bancos de dados da Secretaria de Finanças e de SEL.
3. Número de CODLOG (código do logradouro).
4. Legislação de oficialização e de denominação.

Instruções De Uso

Consulta a Dados Cadastrais de Logradouros

Pesquisar: ☒ Código Logradouro ☐ Nome Logradouro

74426-3



Nova Pesquisa

ALERTA:

O RESULTADO DESTA PESQUISA É APENAS INFORMATIVO E NÃO TEM CARATER DE CERTIDÃO.

Nome Atual do Logradouro (Sistema SF)

Tipo	Título	Prep.	Nome
VE			JOSE LINO DE PONTES

Denominação Oficial do Logradouro (SEL)

Tipo	Título	Prep.	Nome
VE			JOSE LINO DE PONTES

Folha MOC:	05-F	Quadricula:	A2
Ponto Inicial:	R AIRES BENTO DE OLIVEIRA		
CodLog:	78448-6	Setor/Quadra:	127-046
			Qtde de lotes: 0

Legislações referentes a Nome

Qualificação	Tipo	Número	Ano
Oficializa Nome	Lei	16619	17

Legislações referentes a Lei

Não Existem Informações

Denominações Anteriores (SF)

Denominação	Origem	Lei
VE TRES (FREGUESIA DO O-BRL)		

Denominações Anteriores (Sehab)

Denominação	Origem	Lei
VE TRES (FREGUESIA DO O-BRL)		

Expedientes

Não Existem Informações

Consulte Legislação

Copyright SAC



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E LICENCIAMENTO
SMUL/CASE/DLE - Divisão de Logradouros e Edificações

Rua São Bento, 405, - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01011-100

Telefone:

Informação SMUL/CASE/DLE Nº 011936737

São Paulo, 19 de outubro de 2018

Interessado: SGM ATL III – Vereador Claudinho de Souza

Assunto: Projeto de Lei – **PL 423/18**

Local: Viela José Lino de Pontes

SMUL CASE

Sra. Coordenadora

A informação a seguir torna sem efeito o documento (011855520).

O referido PL propõe em seu artigo 1º:

“Altera o parágrafo 1º da Lei nº 16.619 de 11 de abril de 2017, para incluir “Zé da Laje” à Viela José Lino de Pontes (codlog 74426-3), no Jardim Elisa Maria, Prefeitura Regional da Freguesia do Ó/Brasilândia, passando a denominar-se Viela José Lino de Pontes – Zé da Laje”.

Acatamos o entendimento de AHM/SMC em (011813529) considerando que o referido Projeto de Lei altera a denominação oficial do logradouro em questão.

Assim sendo retificamos nossas respostas do documento (011453783), respondendo os quesitos formulados pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa no documento (011277424), conforme segue:

Item 1 – sim, é bem público;

Item 2 – sim, é oficial e possui número de codlog 74.426-3;

Item 3 – é bem público denominado pela Lei nº 16.619 de 2007 como “Vielas José Lino de Pontes”, Lei com origem no PL 041/2016, de autoria do mesmo vereador.

Item 4 – a denominação proposta, “José Lino de Pontes – Zé da Laje”, constitui homonímia, porém com a denominação original do próprio logradouro;

Item 5 – sim, a descrição está correta e é suficiente para sua perfeita localização, porém a alteração desta denominação, não encontra consonância com as hipóteses permissivas de alteração, previstas nos incisos do artigo 5º da Lei nº 14.454/07, alterado pela Lei nº 15.717/13.

Item 6 – sim, a classificação quanto ao tipo (viela) está correta.



Documento assinado eletronicamente por **Francisco Caldas Gil, Diretor de Divisão Técnica**, em 23/10/2018, às 17:32, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **011936737** e o código CRC **343DDD14**.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E LICENCIAMENTO
SMUL/AJ - Assessoria Jurídica

Rua São Bento, 405, - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01011-100

Telefone:

Informação SMUL/AJ Nº 012380037

São Paulo, 07 de novembro de 2018

SMUL.AJ

Sr. Procurador Chefe da Assessoria Substituto

Trata-se de pedido da ATL de posicionamento desta Secretaria quanto a sanção ou veto do PL nº 423/2018, que pretende alterar o parágrafo 1º da Lei nº 16.619 de 11 de abril de 2017, para incluir "Zé da Laje" à Viela José Lino de Pontes (codlog 74426-3), no Jardim Elisa Maria, Prefeitura Regional da Freguesia do Ó/Brasilândia, passando a denominar-se Viela José Lino de Pontes – Zé da Laje.

Retorna o processo, após manifestação da AHM/SMC, que conclui pela impossibilidade do projeto, tendo em vista que *"nome que se quer alterar não se insere em nenhuma situação, prevista em lei, que autorizaria a sua mudança (Lei nº 14.454/2007, Art. 5º, incisos I, II e III)"* (011813529).

SMUL.CASE.DLE, após reanálise, **retificou** sua manifestação exarada no documento (011453783), afirmando no item 5, que *"sim, a descrição está correta e é suficiente para sua perfeita localização, porém a alteração desta denominação, não encontra consonância com as hipóteses permissivas de alteração, previstas nos incisos do artigo 5º da Lei nº 14.454/07, alterado pela Lei nº 15.717/13"* (011936737). (sublinhei)

Sob o ponto de vista jurídico-formal, nada temos a acrescentar às considerações do DLE.

SMJ, assim, a submissão do presente à deliberação da Sra. Secretária.

PAULO HENRIQUE DE SOUZA

Assessor Técnico II

OAB/SP nº 285.856

SMUL/AJ

SMUL.G

Sra. Secretária

Com a manifestação supra, que acompanho, submeto o presente à sua apreciação.

FLÁVIA BARROS

Chefe da Assessoria Jurídica

OAB/SP nº 190.425

SMUL/AJ



Documento assinado eletronicamente por **Flavia Moraes Barros, Assistente Jurídico**, em 07/11/2018, às 16:48, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



Documento assinado eletronicamente por **PAULO HENRIQUE DE SOUZA, Assessor Técnico II**, em 08/11/2018, às 09:52, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0,
informando o código verificador **012380037** e o código CRC **27C5CA92**.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E LICENCIAMENTO
SMUL/AJ - Assessoria Jurídica

Rua São Bento, 405, - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01011-100
Telefone:

Encaminhamento SMUL/AJ Nº 012385039

São Paulo, 07 de novembro de 2018

CASA CIVIL.ATL

Sra. Procuradora Chefe da Assessoria

Restituo o presente, com o posicionamento desfavorável desta Secretaria à sanção do PL nº 423/2018, pelas razões expedidas nas manifestações de SMUL.CASE.DLE e AJ (012380037 e 012380037).

HELOISA M. SALLES PENTEADO PROENÇA
Secretária Municipal de Urbanismo e Licenciamento
SMUL



Documento assinado eletronicamente por **Heloisa Maria de Salles Penteado Proença, Secretária**, em 08/11/2018, às 18:18, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **012385039** e o código CRC **B83107A1**.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

SMC/AHM/CDL - AHM/Coordenação de Denominação de Logradouros e Próprios Municipais - CDL

Praça Coronel Fernando Prestes - nº 152, - Bairro Bom Retiro - São Paulo/SP - CEP 01124-060

Telefone:

Informação SMC/AHM/CDL Nº 011435696

São Paulo, 28 de setembro de 2018

Luís Soares de Camargo

Diretor de Departamento Técnico

Assunto: **Vieira José Lino de Pontes - Zé da Lage**

Ref.: **Memº 583/2018-ATL III - 24/09/2018**

Processo: **6010.2018/0001520-9**

Trata este expediente de pronunciamento sobre o Projeto de Lei nº **423/18** de autoria do vereador **Claudio de Souza** que pretende alterar o nome de logradouro público da cidade de São Paulo de "**José Lino de Pontes**" para "**José Lino de Pontes - Zé da Lage**".

Verificada as informações contidas nos documentos juntados neste expediente e realizada a análise da legislação pertinente ao caso (**Lei nº 14.454, de 27 de junho de 2007**, regulamentada pelo **Decreto nº 49.346, de 27 de março de 2008**), concluímos que esta proposição não possui condições de uma posição favorável à sua aprovação, pelos motivos a seguir.

A norma que consolida a legislação municipal sobre a denominação e a alteração da denominação de vias, logradouros e próprios municipais, estabelece como regra que não se deve alterar um nome oficial, como é o caso da Vieira "**José Lino de Pontes**", oficializado pela "**Lei 16.619**" de **11/04/2017**. As exceções são as seguintes:

I - constituam denominações homônimas;

II - não sendo homônimas, apresentem similaridade ortográfica, fonética ou fator de outra natureza que gere ambiguidade de identificação;

III - quando se tratar de denominação suscetível de expor ao ridículo moradores ou domiciliados no entorno.

O nome que se quer alterar não se insere em nenhuma situação, prevista em lei, que autorizaria a sua mudança (**Lei nº 14.454/2007, Art. 5º, incisos I, II e III**).

Portanto, diante do exposto e em atenção à legislação vigente, nosso parecer é desfavorável à aprovação desta proposição.

Cintia Stela Negrão Berlini

Assessor II

Arquivo Histórico Municipal - AHM

PMSP / SMC

CASA CIVIL / ATL

Assessora Técnico-Legislativa Chefe

Com o parecer do Núcleo de Denominação de Logradouros e Próprios Municipais, cujo teor endossamos. Segue o presente para o que mais couber.

Luís Soares de Camargo

Diretor de Departamento Técnico

Arquivo Histórico Municipal - AHM

PMSP / SMC